



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

36ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 12/05/2025

TRIBUNA LIVRE: Requerida pelo Vereador Hércules Silveira, para uso pela Sr. Marcel Carone, para dispor sobre o tema "Inclusão Social"

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 4855/24, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.801/2023, que dispõe sobre a política de Regularização Fundiária Urbana no Município de Vila Velha.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1067/25, de autoria do Vereador **Ademir Pontini**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal do Antigomobilista", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1336/25, de autoria do Vereador **Alex Recepte**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal do Maestro de Bandas e Fanfarras", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1284/25, de autoria do Vereador **Dr. Hércules**, contendo Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.373/87, que "Considera de Utilidade Pública a Conferência Nossa Senhora Aparecida da Sociedade São Vicente de Paulo".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 1685/25, de iniciativa do Vereador **Patrick da Guarda**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Pr. Francisco (Igreja Resgate).

02 Protocolo nº 1686/25, de iniciativa do Vereador **Patrick da Guarda**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso Pr. Pedro (Igreja Presbiteriana Ser Amor).

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.801/2023, que dispõe sobre a política de Regularização Fundiária Urbana no Município de Vila Velha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 32 da Lei nº 6.801, de 23 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. [...]

Parágrafo único. *O auto de demarcação deverá estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável pelo projeto.” (NR)*

Art. 2º Fica alterado o inciso I do artigo 38 da Lei nº 6.801, de 23 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. [...]

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável pelo projeto que demonstrará as unidades, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

[...]” (NR)

Art. 3º Fica alterado o § 4º do artigo 39 da Lei nº 6.801, de 23 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. [...]

[...]

§ 4º *A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no respectivo Conselho de classe, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.*

[...]” (NR)

Art. 4º Fica alterado o § 5º, do artigo 59 da Lei nº 6.801, de 23 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 [...]

[...]

§ 5º *A legitimação fundiária poderá ser aplicada à Reurb-E.” (NR)*

Art. 5º Ficam acrescentados o artigo 83-A e seu parágrafo único à Lei nº 6.801, de 23 de março de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 83-A. *As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuem registro no competente cartório de registro de imóveis, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos nesta Lei.*

Parágrafo único. *Nos casos inseridos no caput, o Município atestará que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979, conforme o aprovado, e que está integrado à cidade.”*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 12 de dezembro de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1067/2025

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Antigomobilista”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “**Dia Municipal do Antigomobilista**”, a ser comemorado anualmente no dia 05 de setembro.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá, em parceria com a sociedade civil organizada, clubes e associações de antigomobilismo, promover eventos comemorativos, tais como:

I - encontros e exposições de veículos antigos.

II - feiras de venda de peças, manuais, literatura especializada e miniaturas

III - palestras e debates sobre a história e conservação de veículos antigos.

IV - atividades educativas e culturais voltadas para a preservação do patrimônio automobilístico.

V - ações de incentivo ao turismo local vinculadas ao antigomobilismo.

Art. 3º O Encontro Nacional de Antigomobilismo, realizado no Município de Vila Velha, será considerado evento de relevante interesse cultural, sendo realizado anualmente no dia 05 de setembro.

Art. 4º A realização de eventos mensais e semanais de antigomobilismo poderá ser organizada pela sociedade civil em locais públicos e privados, conforme regulamentação municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá fornecer apoio logístico e infraestrutural para os eventos mencionados nesta Lei, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e as normas municipais vigentes.

Art. 6º O Dia Municipal do Antigomobilista passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto fica incluída a alínea “z5” ao inciso IX do art. 6º da Lei nº 5622/15, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** (...)

(...)

IX - no mês de setembro:

(...)

z5) no dia 05, o “**Dia Municipal do Antigomobilista**”. (AC)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 13 de março de 2025.

ADEMIR PONTINI

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1336/2025

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Maestro de Bandas e Fanfarras”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “**Dia Municipal do Maestro de Bandas e Fanfarras**”, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de setembro.

Art. 2º O “Dia Municipal do Maestro de Bandas e Fanfarras” visa reconhecer, valorizar e promover o trabalho dos maestros de bandas e fanfarras, bem como incentivar o desenvolvimento cultural e educacional proporcionado por essa atividade.

Art. 3º O Dia Municipal do Maestro de Bandas e Fanfarras passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto fica incluída a alínea “z6” ao inciso IX do art. 6º da Lei nº 5622/15, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

IX - no mês de setembro:

(...)

z6) no primeiro domingo, o “Dia Municipal do Maestro de Bandas e Fanfarras” . (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 03 de abril de 2025.

Alex Recepte

Vereador
